



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

M-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 480 , DE 16 DE 09 DE 1994.

Finalidade: 31.2.94

PUBLICADO

Em 29/10/94

jl

SERVIDOR

Lelia Mansur de Lima Carreiro
Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1995.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1995;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a importância das obras para a administração e os administrativos;

V - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para seus servidores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos e contribuições de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para o pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos;

IV - as alterações da Legislação Tributária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A Administração do Município envidará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revisada e atualizada para o exercício de 1995.

Parágrafo Único - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º - O Município executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

1) reforma na estrutura administrativa com a criação e/ou extinção de órgãos e cargos;

2) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

3) treinamento de recursos humanos, proporcionando aos servidores a participação de cursos em áreas específicas;

4) aquisição de veículos e equipamentos para melhoria das instalações para o Poder Legislativo;

5) atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

6) revisão e atualização do plano de carreira e salário dos servidores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- 7) criação do Sistema de Previdência Municipal;
- 8) Reestruturação da Guarda Municipal e criação da Guarda Florestal;
- 9) Participação do Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais em congressos, seminários e cursos;
- 10) alteração de prazos para a cobrança dos Tributos Municipais - IPTU/TSU, IVVC, ISS/TLL e tarifas d'água;
- 11) atualização de pagamentos de Inativos e Pensionistas do Município;
- 12) instituição de um percentual a ser cobrado do servidor municipal para custeio, em benefício destes, através do Sistema de Previdência e Assistência Social;
- 13) continuar com a implantação gradativa de informatização;
- 14) implantação do Plano de Carreira para o Magistério Público Municipal;
- 15) aquisição de equipamentos de proteção de acidentes de trabalho;
- 16) revisão dos benefícios concedido a micro-empresa e das isenções existentes;
- 17) revisão e/ou atualização da planta genérica de valores para cobrança de tributos;
- 18) criar critérios específicos para a concessão de gratificações;
- 19) manter dotação orçamentária específica para publicidade e propaganda;
- 20) aquisição de livros para a Biblioteca da Procuradoria Jurídica;
- 21) contribuição financeira para a manutenção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

II - SOCIAL:

- 1) Construção de uma escola no BNH, mantendo o nome da Escola Municipal Maria José Calvão Lobosco e reforma das existentes, para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal, da Pré-Escola e do ensino fundamental e construção de unidade odontológica em Escolas Rurais;
- 2) almoxarifado para armazenagem de merenda escolar, sua distribuição e manutenção dos serviços conveniados;
- 3) reciclagem e treinamento escalonado do magistério e implantação de cursos de jovens e adultos;
- 4) aquisição de livros, mapoteca e estantes para Biblioteca Municipal;
- 5) ampliação e reforma das escolas municipais e bibliotecas;
- 6) projeto Folia de Reis e Bandas;
- 7) construção na sede do Município de um ginásio polivalente de desportos e reforma das quadras de esportes existentes;
- 8) edificação de instalações comunitárias, sendo: Mini-Terminal no 3º distrito, sanitários e guaritas de ônibus no 4º distrito.
- 9) manutenção, reforma e/ou ampliação de torres repetidoras de televisão no Município;
- 10) aquisição de ambulâncias e veículos utilitários;
- 11) construção de Subpostos de Saúde e/ou reforma dos existentes e aquisição de equipamentos;
- 12) aquisição de um consultório de ortodontia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

14) reforma e ampliação do Posto de Saúde José Alberto Erthal;

15) aquisição de consultório para a Escola Governador Moreira Franco;

16) convênios com o SUS e programas de vacinações;

17) convênios para manutenção de creches e Pré-Escola;

18) construção de casas para moradia de servidores municipais e reforma das existentes no Parque e Horto Florestal;

19) concluir as obras da creche em São Miguel, construir novas creches, equipando-as;

20) construção de cocheira pública, no 2º distrito;

21) reformar e/ou ampliar cemitérios do Município e concluir obras da Capela Mortuária, no 3º distrito;

22) criação do Centro Pedagógico de Estudos Complementares e salas de cultura nas Escolas Municipais, equipando-as;

23) subvencionar entidades sem fins lucrativos e consideradas de utilidade pública, de prestação de serviços de assistência social, médica e educacional, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal;

24) instalação de telefone público na localidade de Raul Emrich, 4º distrito;

25) fornecer aos servidores braçais o café da manhã e a administração envidará esforços para que o mesmo seja estendido aos demais servidores municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

inclusive os que prestarem serviços no regime de convênio;

27) convênio para reformas de Escolas da Rede Estadual no Município;

28) criação do Programa de Saúde Escolar;

29) implantação do Ensino Supletivo;

30) convênio com o Projeto Médico de Família;

III - ECONÔMICO:

1) abertura, manutenção e recuperação de estradas municipais, inclusive com construção de muros de contenção;

2) criação e realização de obras de infra-estrutura do polo-industrial para incentivar a instalação de indústrias;

3) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, sendo que as mudas terão valor simbólico;

4) apoio na promoção das festas populares e tradicionais, especialmente as da padroeira e as de bairros e distritos;

5) apoio na promoção de exposição agropecuária e festivais;

6) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno, bem como aquisição do terreno da antiga hidrelétrica de Bom Jardim;

7) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município em jornais, rádio e televisão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- 9) aquisição de equipamentos especiais para a Secretaria Municipal de Administração, para atender ao Turismo;
- 10) construção e reforma de cerca no Parque Florestal;
- 11) realização de obras no Zoológico, adequadamente à instrução normativa do IBAMA;
- 12) melhoria no Matadouro Municipal e iniciar a construção de outro, mais moderno, para bovinos, suínos e pequenos animais;
- 13) iniciar e incentivar a construção do Parque de Exposição em Barra Alegre;
- 14) adquirir máquinas e equipamentos necessários para a agricultura;
- 15) construção de pontes de concreto armado na Zona Rural do Município;
- 16) aquisição de caminhões, rolo compressor, pá-mecânica e retroescavadeira, e equipamentos destinados ao setor rodoviário;
- 17) obras de construção do Parque de Eventos, no 1º distrito;
- 18) pavimentação de rodovias municipais;
- 19) aração e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;
- 20) extensão de rede elétrica na zona rural. Eletrificação Rural;
- 21) construção da usina para beneficiamento do lixo urbano;
- 22) aplicação de asfalto nos pontos críticos das estradas vicinais do Município;
- 23) ampliação da Fábrica de Manilhas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

25) reforma do prédio do Almoxarifado.

IV - URBANO:

- 1) pavimentação em paralelos de vias pú
blicas urbanas;
- 2) conservar, remodelar e/ou construir
praças, parques e jardins, dotando-as de equipamentos de
diversão;
- 3) ampliação de redes de energia elétrica
na zona urbana do Município;
- 4) construção de muros de arrimo em áreas
urbanas do Município;
- 5) aquisição de veículos e equipamentos
destinados aos setores de limpeza e de obras;
- 6) conservar e ampliar as redes e gale
rias de esgotos sanitários, de água pluvial, água potá
vel, inclusive com construção de reservatórios e poços
artesianos e canalização de córregos;
- 7) canalização do Córrego Floresta, cor
rimão nas escadas e lixeira comunitária no bairro Velo
so;
- 8) construção de redes de esgoto, abasteci
mento de água e energia elétrica, na localidade do BNH;
- 9) firmar convênios para realização de
obras públicas;
- 10) desapropriação de áreas destinadas a
realização de obras públicas.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da igualdade, unidade, solidariedade,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, os dos fundos especiais cujos os orçamentos respeitarão o disposto nesta lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

§ 4º - As obras e serviços que ultrapassem, na sua execução o exercício de 1995, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11 - O orçamento anual poderá consigar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes nessa lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionados com as respectivas variáveis, vigentes em agosto de 1994.

Parágrafo Único - A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados poderá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

II - estimar os valores da receita e fixar os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1995 ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - autorizar a contratação de empréstimos por antecipação de receita até 3% (três por cento) da receita estimada;

IV - autorizar aberturas de créditos suplementares, até 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada;

V - autorizar o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da receita;

VI - autorizar o Poder executivo, no interesse da Administração, a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 14 - Caberá à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município, a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para ser discutido o Orçamento Fiscal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ EM 16 DE SETEMBRO DE 1994.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL